

FAQ

PEDIDO INTERNACIONAL

**Todos os artigos e regras citados neste FAQ são relacionados ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) e o Regulamento de Execução do PCT, respectivamente.*

1 – Quais partes compõem um pedido internacional?

O pedido internacional é composto pelo requerimento, descrição, reivindicação(ões), resumo e desenho(s), quando houver.

2 – Como preparar as partes de um pedido internacional?

Cada parte do pedido internacional deverá começar em uma nova folha, conforme Regra 11.4.a), devendo ser utilizado apenas um de seus lados. O papel deverá ser flexível, branco, liso e sem brilho. A descrição, as reivindicações e o resumo deverão ser redigidos conforme orientações estabelecidas nas Regras 5, 6 e 8, enquanto os desenhos deverão seguir a Regra 11.13. Para questões relacionadas ao requerimento ver FAQ RO/BR.

3 – Quais são as especificações relacionadas às dimensões das folhas do pedido internacional?

Conforme estabelecido nas Regras 11.5 e 11.6, as folhas devem ser de formato A4 e com margens mínimas e máximas conforme especificações abaixo:

- Descrição, Reivindicações e Resumo: margem superior, 2 a 4 cm; margem esquerda, 2,5 a 4 cm; margem direita, 2 a 3 cm; e margem inferior, 2 a 3 cm.
- Desenhos: margem superior, 2,5 cm; margem esquerda, 2,5 cm; margem direita, 1,5 cm; e margem inferior, 1 cm.

As folhas de desenhos não deverão conter qualquer moldura, não excedendo a superfície utilizável em 26,2 cm x 17,0 cm.

4 – Como realizar a numeração das folhas e linhas do pedido internacional?

Conforme estabelecido na Regra 11.7, todas as folhas deverão ser numeradas consecutivamente em algarismos arábicos com números centrados ao alto ou na parte inferior da folha, sem serem inscritos na margem. A Regra 11.8.a) aponta ser altamente recomendável a numeração de cada quinta linha de cada folha da descrição e das reivindicações.

5 – Como numerar as reivindicações e os desenhos de um pedido internacional?

Conforme estabelecido na Regra 6.1.b), as reivindicações deverão ser numeradas consecutivamente em algarismos arábicos, assim como os desenhos, conforme estabelecido na Regra 11.13.k).

6 – Quais as especificações relacionadas às letras dos textos de um pedido internacional?

Conforme estabelecido na Regra 11.9.d), os textos do pedido internacional deverão ser datilografados ou impressos, em caracteres escuros e indelévels, cujas letras maiúsculas não tenham menos de 0,28 cm de altura. Nos desenhos, as Regras 11.13.e) e h) definem que os algarismos e as letras deverão ser simples e claros e sua altura não deve ser inferior a 0,32 cm.

7 – Como devem ser apresentados os desenhos no pedido internacional?

Conforme estabelecido na Regra 11.13.a), os desenhos deverão ser executados em linhas e traços pretos, duráveis, suficientemente densos e escuros, bem definidos e de espessura uniforme. Apesar de a regra definir que eles não devem ser coloridos, qualquer figura colorida será aceita e arquivada pelos Organismos receptores (RO – Receiving Office) e/ou Secretaria Internacional (IB – International Bureau)). No entanto, não é garantida sua aceitação nas fases nacionais e sua qualidade gráfica dependerá de diversos fatores. Para mais informações e alertas relacionados a figuras coloridas acessar o documento no endereço: https://www.wipo.int/pct/en/newslett/practical_advice/pa_042019.html.

Adicionalmente, na Regra 11.13.c) orienta-se que a escala dos desenhos e a clareza do seu tratamento gráfico deverão permitir que uma reprodução fotográfica com redução linear de dois terços possibilite a fácil distinção de todos seus detalhes.

8 – Como devem ser dispostas as figuras nas folhas de desenhos do pedido internacional?

Conforme estabelecido nas Regras 11.13.i) e k), uma mesma folha de desenhos pode conter várias figuras e deverão ser numeradas consecutivamente em algarismos arábicos, independente da numeração das folhas. Preferencialmente, as figuras deverão ser dispostas na vertical, claramente separadas uma das outras. Quando não forem dispostas verticalmente, deverão ser apresentadas horizontalmente, ficando a parte superior das figuras voltadas para o lado esquerdo da folha, conforme Regra 11.13.j).

9 – Pode haver textos nos desenhos do pedido internacional?

Conforme estabelecido na Regra 11.11.a), os desenhos não deverão conter textos, com exceção de uma palavra ou palavras – desde que isto seja absolutamente necessário – tais como “água”, “vapor”, “aberto”, “fechado”, “secção de AB”. Esquemas de circuitos elétricos, diagramas em bloco e gráficos de operações podem conter

algumas palavras-chave indispensáveis à sua compreensão. As legendas deverão estar descritas no mesmo idioma do pedido internacional.

10 – Podem ser apresentadas tabelas nos desenhos de um pedido internacional?

Considerando que os desenhos não podem conter textos, tabelas não devem ser apresentadas como figuras no conjunto dos desenhos. As tabelas podem constar na descrição, resumo e reivindicações, conforme a Regra 11.10.c).

11 – Como devem ser incluídas as referências numéricas dos desenhos no pedido internacional?

Conforme estabelecido na Regra 11.13.m), os sinais de referência deverão indicar sempre os mesmos elementos em todo o pedido internacional. Além disso, a Regra 6.2.b) prevê que as características técnicas mencionadas nas reivindicações deverão ser, de preferência, acompanhadas pelos sinais de referência relacionados a elas entre parênteses. No resumo, cada uma das principais características técnicas mencionadas e ilustradas por um desenho constante do pedido internacional deverá ser acompanhada por um sinal de referência colocado entre parênteses, segundo a Regra 8.1.d) do PCT. Por fim, a Regra 11.13.l) indica que sinais de referência não mencionados na descrição não deverão aparecer nos desenhos e vice-versa.

12 – Como deve ser o título do pedido internacional?

Conforme estabelecido na Regra 4.3, o título da invenção deverá ser breve e preciso, e preferencialmente conter de duas a sete palavras quando escrito ou traduzido para o inglês.

13 – Como deve ser o resumo do pedido internacional?

Conforme estabelecido na Regra 8.1.a), o resumo deverá ser um sumário do que é exposto na descrição, nas reivindicações e nos desenhos. Deverá ser tão conciso quanto à exposição o permitir (de preferência de 50 a 150 palavras em inglês). Deve ser redigido de forma a poder servir de instrumento eficaz de pré-seleção para fins de pesquisa em um determinado campo técnico, sem necessariamente ser preciso recorrer ao conteúdo do pedido internacional. O resumo não deve conter desenhos, conforme Regra 11.10.a).

14 – Como apresentar as listagens de sequências genéticas no pedido internacional?

Conforme estabelecido na Regra 5.2.a), se o pedido contiver a divulgação de uma ou várias sequências de nucleotídeos e/ou aminoácidos, a descrição deverá conter uma listagem das sequências feita em conformidade com a norma prevista nas Instruções Administrativas (Anexo C) e *Standard* ST.26. Tal listagem deverá ser apresentada como uma parte separada da descrição em papel ou de forma eletrônica.

15 – Quando é apresentada a listagem de sequências genéticas?

As listagens de sequências genéticas devem ser apresentadas junto com o pedido internacional. Caso não seja apresentada neste momento, a Regra 13ter.1 prevê que a Autoridade responsável pela pesquisa internacional poderá solicitar ao requerente o fornecimento de uma listagem de sequências genéticas em formato eletrônico para fins de pesquisa, se esta for necessária para a pesquisa internacional.

16 – Como é apresentada a listagem de sequências genéticas eletrônica?

A listagem deve ser apresentada em formato de arquivo de texto ou XML (conforme *Standard* ST.26) para facilitar sua utilização e será considerada como parte da descrição. Para pedidos internacionais depositados de forma eletrônica, esse arquivo deve ser carregado no ePCT, enquanto que para pedidos em papel, fornecido por meio de CD-ROM. Se a listagem de sequências em formato eletrônico for considerada necessária pelo examinador para realização da pesquisa, será cobrada uma taxa de fornecimento após o prazo através do formulário PCT/ISA/225, conforme na alínea c) da Regra 13ter.1 - Código de Serviço 292 da GRU.

17 – Como citar as referências a material biológico de um pedido internacional?

Qualquer referência a material biológico depositado deverá ser feita de acordo com a Regra 13bis. Conforme estabelecido na Regra 13bis.3.a), a referência deve indicar o nome, o endereço da instituição depositária, a data do depósito do material biológico, o número de protocolo do depósito e qualquer matéria adicional notificada ao IB de acordo com a Regra 13bis.7.a)i).

18 – Como é a seleção da figura dos desenhos para fins de publicação internacional?

Conforme estabelecido na Regra 3.3.iii), o requerente propõe o número da figura dos desenhos que acompanha o resumo quando este for publicado, indicando no Quadro IX-20 do formulário de requerimento PCT/RO/101.

19 – É obrigatório indicar uma figura para a publicação?

Não, alguns pedidos apresentam matérias que não precisam de figuras para ser compreendidas. Porém, conforme estabelecido na Regra 8.2.a), caso haja figuras no pedido e o requerente não forneça tal indicação, ou se a Autoridade responsável pela pesquisa internacional julgar que outra figura pode caracterizar melhor a invenção, ela deverá indicar a figura para acompanhar o resumo quando da publicação internacional.

20 – Como deve ser redigida a descrição de um pedido internacional?

Conforme estabelecido na Regra 5.1.a) a descrição deve ser iniciada pelo título da invenção, tal como consta no requerimento PCT/RO/101. É fortemente recomendado que a descrição seja subdividida nos seguintes itens: i) Campo técnico; ii) Estado da técnica; iii) Descrição da invenção; iv) Breve descrição das figuras; v)

Descrição detalhada da invenção e/ou exemplos. Adicionalmente, a descrição não deve conter desenhos, conforme Regra 11.10.a).

O Artigo 5 determina que a descrição deve expor a invenção de maneira suficientemente clara e completa para que um técnico no assunto possa executá-la.

21 – É necessário citar documentos do estado da técnica na descrição do pedido internacional?

Conforme estabelecido na Regra 5.a.ii), os documentos do estado da técnica devem ser indicados na descrição, refletindo a técnica anterior que possa ser considerada útil à compreensão, pesquisa e ao exame técnico da invenção. É necessário a acurácia de tais informações de forma a possibilitar a obtenção de tais documentos, sejam citações patentárias ou não.

22 – Como devem ser redigidas as reivindicações de um pedido internacional?

Conforme definido no Artigo 6, as reivindicações devem definir o objeto da invenção de forma clara e concisa, devendo estar fundamentadas totalmente na descrição. As reivindicações independentes contêm as características técnicas essenciais da invenção e podem ser seguidas de umas ou mais reivindicações dependentes, que apresentarão detalhamentos das características.

Conforme estabelecido na Regra 6.3, o objeto da invenção deve ser definido em termos de características técnicas e não, por exemplo, por efeitos técnicos. Sempre que conveniente, as reivindicações deverão conter uma expressão caracterizante (por exemplo, “caracterizado por”) dividindo as características do estado da técnica das que se deseja proteger. As reivindicações não devem conter desenhos, conforme Regra 11.10.a).

23 – Como dispor a expressão caracterizante nas reivindicações do pedido internacional?

Conforme estabelecido na Regra 6.3.b), sempre que for conveniente as reivindicações deverão conter um preâmbulo indicando as características técnicas da invenção necessárias para a definição do objeto reivindicado que constituam parte do estado da técnica, e uma parte caracterizante precedida pela expressão “caracterizado por”, por exemplo, que exponha de forma concisa as características técnicas que se deseja proteger.

24 – Como devem ser redigidas as reivindicações dependentes de um pedido internacional?

Conforme estabelecido na Regra 6.4.a), uma reivindicação que inclui todas as características de uma ou mais reivindicações é denominada como reivindicação dependente e deve conter uma referência a essas no começo do seu texto. Qualquer reivindicação dependente deve estar compreendida nas limitações da reivindicação à qual se refere, conforme Regra 6.4.b).

25 – Quantas invenções podem compor um pedido internacional?

Conforme estabelece a Regra 13, um pedido internacional só pode conter uma invenção ou uma pluralidade de invenções ligadas entre elas de tal maneira que formem somente um conceito inventivo geral, como é o caso de uma invenção de produto e outra do seu processo de produção, por exemplo.

26 – É possível depositar um pedido internacional de modelo de utilidade no PCT?

Sim, é possível depositar um pedido internacional de modelo de utilidade no PCT. No entanto, durante a fase internacional, um pedido de patente depositado como modelo de utilidade será analisado com base nos requisitos de uma patente de invenção, ou seja, novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.